



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia **17/11/2023 às 09h00min**, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e **até as 08h30min** receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, o que ocorrerá na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sita à Rua Mariana Michels Borges, nº 201. Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA>, da Licitação na modalidade **Concorrência nº 13/2023 – Registro de Preço nº 51/2023 - Processo nº 119/2023**, que visa registrar preço para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br e/ou itapoa.atende.net/, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração - Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, das 07h30min às 13h30min.

Itapoá, 16 de outubro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023
PROCESSO Nº 119/2023

QUADRO DE RESUMO

O Município de Itapoá/SC, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário **para Registro de Preço**, segundo as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

2. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1. Dia: **17/11/2023** - Recebimento dos envelopes na "Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado" do Município impreterivelmente até às **08h30min**, prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Balneário Itapema do Norte, Município de Itapoá, nos horários das 07h:30min às 13h:30min de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis de expediente.

Dia: **17/11/2023** - Sessão Pública para abertura de envelopes protocolados à **Concorrência nº 13/2023**, às **09h00min**.

2.2. O Município não se responsabilizará por atraso na entrega de envelopes, sendo inabilitadas de pronto as empresas que perderem o horário de protocolo.

2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

3.1. Prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mariana Michels Borges, nº201, Balneário Itapema do Norte, Município de Itapoá.

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, no site www.itapoa.sc.gov.br e/ou itapoa.atende.net/ ou na própria prefeitura na Secretaria de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e protocolizado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30 min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

4.2.1. Serão admitidos os pedidos de **esclarecimento e impugnação** encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis, o não atendimento ao prazo legal e horário estipulado serão desconsiderados sem análise do mérito.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.4. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1. O preço MÁXIMO desta licitação é de **R\$ 541.704,12 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e doze centavos)**.

6. DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para execução obedecerá ao Cronograma anexo ao edital e os serviços terão início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.

NORMAS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2023/SRP

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, tem como objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência as licitantes cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

2.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial será permitida sua participação desde que apresentada o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da decisão @REP.21/00258677- Despacho GAC/WWD-433/2021 do Tribunal e contas de Santa Catarina (TCE/SC) corroborando com do Tribunal de Contas da União (acórdão nº2467/2017) TCU.

2.2. Não poderão participar desta Concorrência:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.2.2. Empresas em processo de falência com exceção das empresas enquadradas na cláusula 2.1.1, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;

2.2.4. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

2.2.5. **As cláusulas "2.2.3 e 2.2.4", terão análises pela CPL nos termos da inteligência dos acórdãos nº2962/2015-TCU Plenário, nº2530/2015 TCU Plenário, acórdão nº 819/2017 – TCU Plenário, nº 266/2019 TCU Plenário, nº269/2019 TCU Plenário.**

2.2.6. Reunidas em consórcio, tendo em vista tratar-se serviço de pequeno porte, não demonstrando vantagens na sua execução em consórcio, ao contrário transmitiria grande risco e insegurança ao município na fiscalização, sujeito a ocorrência de erros, vez que normalmente quando reunidas em consórcio, as empresas se encarregam individualmente de etapas dos serviços.

2.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

2.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.7. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

2.8. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço MÁXIMO desta licitação é de **R\$ 541.704,12 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e doze centavos).**

3.2. Propostas acima do valor máximo estimado serão imediatamente desclassificadas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Sec. de Infraestrutura	91	11	001	015	0451	0009	2074	0150070000000	333903999
Sec. de Infraestrutura	96	11	002	015	0452	0009	2074	0150070000000	333903999

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Licitação, a licitante interessada deverá identificar-se, sendo admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica.

5.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

5.3. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

5.3.1. Se representante (preposto/procurador):

5.3.1.1. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

5.3.1.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

5.3.1.3. Cópia da cédula de identidade, ou carteira de habilitação;

5.3.2. Se dirigente/proprietário:

5.3.2.1. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.2.2. Cópia da cédula de identidade;

5.4. Os documentos indicados nos itens 5.3.1.1 e 5.3.2.2 deverão ser apresentados apartados do envelope de habilitação e ficarão retidos para instrução do processo.

5.5. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada uma delas.

5.6. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

5.7. Outro representante não credenciado poderá participar da licitação, SOMENTE COMO OUVINTE, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação.

5.8. Às licitantes é assegurado, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo **2. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES** (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital) e no local indicado no Campo **3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO** do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente em 02 (dois) envelopes fechados, lacrados, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo as seguintes informações na parte frontal:

Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – RP Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/MF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 - RP Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/MF:

E-MAIL:

TELEFONE:

6.2. Todos os documentos exigidos deverão ser atualizados e poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

6.2.1. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.

6.2.2. Nos documentos que exigem assinatura serão aceitas assinaturas eletrônicas simples, avançada e/ou qualificada conforme art. 5º da Lei nº 14.063/2020.

6.3. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, devidamente identificados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. O **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no item 7.6, entregues em 01 (uma) via, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente na ordem estipulada abaixo, devendo ser apresentados:

- 7.1.1. Em original, ou;
- 7.1.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;
- 7.1.3. Cópia autenticada por servidor público (**não** serão autenticados documentos no ato da sessão pública);
- 7.1.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.2. A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.3. A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:
- 7.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 7.3.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 7.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, cuja veracidade poderá ser confirmada eletronicamente.
- 7.5. A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 7.6. A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 - Habilitação), será composta de:

7.6.1. Habilitação Jurídica:

- 7.6.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.6.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.6.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 7.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.2.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 7.6.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;
- 7.6.2.5. Certidão Negativa da Receita Federal;
- 7.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

7.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.6.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 7.6.3.2. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.6.3.2.1. O Balanço Patrimonial das empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 7.6.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, acompanhado de notas explicativas, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- 7.6.3.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

7.6.3.5. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

7.6.3.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total

7.6.3.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00
-----------	-----------	-----------

7.6.3.8. Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa. Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

7.6.4. Qualificação Técnica:

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **ou** Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **ou** Conselho Federal dos Técnicos - CFT, **ou** Conselho Regional dos Técnicos – CRT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

7.6.4.1.1. Da Certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, engenheiro civil, arquiteto, ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a execução dos serviços.

7.6.4.1.2. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto para licitar no CREA/SC ou CFT/SC, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

7.6.4.2. No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;

7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

- cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

7.6.4.3.1. No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).

7.6.4.4. Capacidade técnica profissional:

7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), Conselho de Arquitetura E Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, ou Conselho Regional dos Técnicos – CRT, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 50% do objeto licitado, ou seja:

Descrição	Quantitativo
Pavimentação em blocos de concreto.	1.000m ²

7.6.5. Documentação Complementar:

7.6.5.1. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação, conforme modelo em Anexo III;

- 7.6.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo IV;
- 7.6.5.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo em Anexo V;
- 7.6.5.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (conforme modelo do Anexo VI), juntamente com a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL** que comprove tal situação, para que exerçam o direito de tratamento diferenciado na forma do item **11. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS** do edital.
- 7.6.5.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública, conforme modelo em Anexo VII;
- 7.6.5.6. Declaração do licitante de apresentação de garantia constante no (**ANEXO VIII**) deste Edital devidamente preenchida, sob pena de desclassificação do certame.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

- 8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:
- 8.1.1. O ANEXO II - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;
- 8.1.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- 8.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro;
- 8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).
- 8.2. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação;
- 8.3. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao valor estimado orçamento básico;
- 8.4. O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global estimado;
- 8.5. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;
- 8.6. Não serão aceitas propostas alternativas;
- 8.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2.
- 8.8. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título e número da carteira do conselho profissional;
- 8.9. A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.
- 8.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;
- 8.11. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

- 9.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preço", que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.
- 9.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica, conforme item 5 deste edital.
- 9.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;
- 9.3.1. Considerando o período pandêmico da COVID-19, e os Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina e os do município de Itapoá, será considerado pela Comissão o limite mínimo permitido em sala de reuniões, o qual a Comissão tomará as devidas precauções de limites dentro do espaço, o qual após abertura de sessão pública esterilizará toda documentação, e fará publicação na íntegra no site da Prefeitura dos documentos de habilitação e das propostas, não correndo nenhum prazo se não os limites estabilizados pela Lei nº 8.666/93 e de acesso a todos os licitantes após publicação no site oficial do Município através do site www.itapoa.sc.gov.br e/ou itapoa.atende.net/, e o acompanhamento da sessão poderá se dar pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA>.
- 9.4. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.
- 9.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

- 9.6. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.
- 9.7. Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.
- 9.8. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.9. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificada, se forem mais de duas as empatadas.
- 9.10. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise.
- 9.11. O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
- 9.12. A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;
- 9.13. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pela autoridade competente.
- 9.14. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.
- 9.15. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
- 9.16. Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.
- 9.17. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário, oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

10. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 10.1. A Comissão inabilitará a licitante proponente que deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital;
- 10.2. A Comissão desclassificará as propostas que:
- 10.2.1. Não atenderem as exigências do Edital;
- 10.2.2. Apresentarem preços maiores ao preço máximo indicado no edital;
- 10.2.3. Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;
- 10.2.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 10.3. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço ofertado, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93.

11. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS

- 11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante no item 7.6.5.4 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços.
- 11.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.2. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no item 7.6.5.4 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nestas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 24 horas a partir da notificação, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

11.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta Condição, será realizado um sorteio entre elas, pela Comissão de Licitações, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

11.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DA CORREÇÃO DOS ERROS

12.1. As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

12.1.1. Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

12.1.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

12.1.3. Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

12.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois este valor é de responsabilidade da proponente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

13.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

13.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

13.2.3. **A intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

13.2.3.1. A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br e/ou itapoa.atende.net/, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

13.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

13.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

13.5.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinados pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, **e deverão ser protocolados na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município nos horários de expediente da Prefeitura das 07h:30min às 13h:30min**, serão aceitos recursos via e-mail desde que protocolados na forma desta cláusula através do e-mail: protocolo@itapoa.sc.gov.br, os recursos realizados via "Portal do Cidadão" deverão obedecer as mesmas regras nesta cláusula impostas sob pena de indeferimento, não serão aceitos recursos via fax, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

- 13.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;
- 13.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.
- 14.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 14.3. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 14.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 14.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria solicitante.
- 14.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.7. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Setor de Licitações e Contratos do Município de Itapoá.
- 14.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.
- 15.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Itapoá convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, Acórdão nº 991/2009-TCU.
- 16.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.
- 16.3. A licitante vencedora deverá manter, na vigência da ata de registro, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.
- 16.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO X**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

19.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

19.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

19.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

19.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

19.6. É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

19.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

19.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria solicitante, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, 41º, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos funcionários da CONTRATADA envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, que deverá ocorrer sempre após as medições realizadas pelo Município, que deverá ocorrer sempre após as medições realizadas pelo Município.

21.4. As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

21.5. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

23. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

23.1. Os eventuais reajustes dos preços e o reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

24. DAS PENALIDADES E SANCÕES

24.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

24.2.1. **Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

24.2.2. **Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço/projetos não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo;

24.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

24.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

24.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

24.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobra-la judicialmente;

24.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.2.3. **Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

24.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

24.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

24.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

24.7. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

25. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

25.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

26. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

26.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

26.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após declarada vencedora, **a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

27.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

27.1.2. fiança bancária;

27.1.3. seguro garantia.

27.1.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

27.1.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

27.2. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

27.3. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

28.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

28.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

28.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

28.5. A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

28.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

28.6. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

28.7. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

28.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

28.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. As solicitações de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser efetuadas conforme cláusulas descritas no Campo **4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Quadro de Resumos que compõe o edital.

28.12. **Constituem-se em anexos do presente edital:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Formulário de Apresentação da Proposta;
- Anexo III - Modelo de Declaração de concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
- Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII - Modelo de Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública;
- Anexo VIII - Declaração de prestação de garantia contratual;
- Anexo IX - Minuta Ata de Registro de Preço;
- Anexo X - Minuta Contratual.

28.13. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá (SC), 16 de outubro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E
ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

GENERALIDADES

O presente Memorial tem como objetivo especificar os materiais e técnicas referentes aos serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, conforme as especificações, deste memorial.

Visando oferecer melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade dos calçamentos municipais, melhoria na infraestrutura, construção e conserto na rede de drenagens pluviais (bocas de lobo), bem como facilitar a manutenção dos serviços mencionados por parte da administração municipal, o referido termo de referência tem a finalidade de atender as solicitações dos municípios, pedestres e as demandas por parte do setor de serviços públicos, proporcionando além do embelezamento a infraestrutura adequada para a população em geral.

A empresa configurada como contratada deverá executar os serviços conforme especificações contidas neste documento, dentro do limite do Município de Itapoá-SC

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio – fio, e construção conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá-SC.

2. FINALIDADE

Visando oferecer melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade dos calçamentos municipais, melhoria na infraestrutura, construção e conserto na rede de drenagens pluviais (bocas de lobo), bem como facilitar a manutenção dos serviços mencionados por parte da administração municipal, o referido termo de referência tem a finalidade de atender as solicitações dos municípios, pedestres e as demandas por parte do setor de serviços públicos, proporcionando além do embelezamento a infraestrutura adequada para a população em geral.

3. LOCALIZAÇÃO

A empresa configurada como contratada deverá executar os serviços conforme especificações contidas neste termo de referência, dentro do limite do Município de Itapoá-SC.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços à serem executados pela empresa contratada, conforme indicado, são os descritos na tabela 01:

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID. (m²)	QTDE.	VALOR MÁX. UNIT.	BDI 26,73%	VALOR MÁX. TOTAL
1	101857	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos sextavados - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	MP	300,00	R\$ 34,97	R\$ 44,33	R\$ 13.299,00
2	101862	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	MP	350,00	R\$ 36,91	R\$ 46,79	R\$ 16.376,50
3	101859	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos sextavado - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	MP	1.000,00	R\$ 31,76	R\$ 40,26	R\$ 40.260,00
4	101864	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos retangular - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	MP	1.000,00	R\$ 33,78	R\$ 42,82	R\$ 42.820,00
5	101869	Reassentamento de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos 16 faces - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	MP	500,00	R\$ 35,58	R\$ 45,10	R\$ 22.550,00
6	92397	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_10/2022	MP	1.000,00	R\$ 60,89	R\$ 77,18	R\$ 77.180,00
7	92398	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022	MP	1.000,00	R\$ 75,08	R\$ 95,17	R\$ 95.170,00
9	92404	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 11 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022 22	MP	300,00	R\$ 72,66	R\$ 92,10	R\$ 27.630,00
10	94990	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af_08/20 22	MP	500,00	R\$ 55,76	R\$ 70,68	R\$ 35.340,00
11	94994	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_08/2022	MP	250,00	R\$ 98,88	R\$ 125,34	R\$ 31.335,00

12	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	600,00	R\$ 51,50	R\$ 65,28	R\$ 39.168,00
13	94274	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016	M	200,00	R\$ 55,75	R\$ 70,67	R\$ 14.134,00
14	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. Af_02/2021	M ³	10,00	R\$ 79,63	R\$ 100,94	R\$ 1.009,40
15	97935	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré moldado, dimensões internas: 0,6x1,0x1,2 m. Af_12/2020	UN	44,00	R\$ 852,69	R\$ 1.080,87	R\$ 47.558,28
16	104658	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. Af_05/2023	m ²	30,00	R\$ 168,07	R\$ 213,05	R\$ 6.391,50
17	97735	Tampa de boca de lobo em concreto armado lisa ou com perfurações nas dimensões 0,80x0,50x0,10m inclusive a colocação e transporte	un	30	R\$ 98,64	R\$ 125,04	R\$ 3.751,20
18	97735	Tampa de boca de lobo em concreto armado lisa ou com perfurações nas dimensões 0,80x0,50x0,15m inclusive a colocação e transporte	un	29	R\$ 147,96	R\$ 187,56	R\$ 5.439,24
19	100577	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso. Af_11/2019	m ²	5000	R\$ 1,05	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
20	5875	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Min. 0,79 m ³ , caçamba retro cap. 0,18 m ³ , peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chp diurno. Af_06/2014	CHP	100	R\$ 123,40	R\$ 156,42	R\$ 15.642,00

5. EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada, devidamente credenciada pelo órgão público competente e contratada pela comunidade, deve ter no mínimo um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esse profissional, ou mais de um, se houver corresponsabilidade, será oficialmente designado como responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução exigido pelo conselho competente.

É obrigatório que o responsável técnico possua pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos. Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos, de acordo com as regulamentações estabelecidas.

Deverá ser solicitado acervo técnico de 1000 m² de pavimentação em blocos de concreto.

6. SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A contratada deverá tomar medidas para proteger o público e facilitar o tráfego durante a obra, além de realizar atividades correlatas, como sinalização, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários afetados. A autorização da Prefeitura de Itapoá é necessária para interdições. Com a aprovação da fiscalização, a contratada pode usar variantes para desviar o tráfego sem remuneração extra e deve conservar a segurança das vias provisórias. As operações devem ser realizadas de forma a causar o mínimo de transtornos às propriedades vizinhas.

Os serviços deverão seguir as normas de segurança NR-18 e NBR 7678/1983.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Drenagem

7.1.1 Bocas de lobo

As bocas de lobo são caixas dotadas de tampas de concreto armado lisas ou com furos, conforme solicitadas, com finalidade de coletar águas superficiais e encaminhá-las aos poços de visita ou caixas de passagem. A boca de lobo pode ser instalada em pontos intermediários ou em pontos baixos das sarjetas, sendo compostas sempre pelos seguintes itens:

- Caixa de concreto armado pré moldada com fck \geq 25Mpa ou blocos de concreto preenchidos com concreto, e dimensões de acordo com a especificação do projeto anexo;
- Quadro ou caixilho, dispositivo destinado a receber a tampa.

Sua execução obedece à seguinte sequência executiva:

- Escavação manual ou mecânica da vala e regularização;
- Concretagem do fundo;
- Corte do tubo de drenagem existente
- Colocação da caixa pré moldada ou blocos de concreto preenchidos, com altura suficiente para compatibilizar com o nível do solo existente;
- Construção da viga intermediária, para os casos de utilização de boca de lobo dupla;
- Viga de coroamento da alvenaria em concreto, para ajustar ao nível da área de captação;

- VII. Rejuntes com argamassa nas chegadas e saídas dos tubos na caixa, com corte das saliências do tubo no interior da caixa;
- VIII. Assentamento do conjunto grelha ou tampa, quadro e caixas combinadas,
- IX. Reaterro e apiloamento com compactador mecânico do espaço externo da caixa entre a parede e o corte da terra.

Serão executados os rebaixos em concreto $F_{ck} \geq 25$ MPa, também conhecido como convite, visando maximizar as condições de engolimento das bocas-de-lobo pelo melhor encaminhamento das águas pluviais.

As caixas para execução das bocas de lobo deverão obedecer às especificações próprias contidas nas normas técnicas existentes e apresentar resistências conforme descrito abaixo:

- Laje de fundo, paredes e coroamento – $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- Viga intermediária - $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- A execução das formas, quando necessário, seguirá às recomendações para a correta execução do projeto.
- As armaduras devem ser de aço CA-60 que deverá satisfazer a NBR 7480. O recobrimento mínimo da armadura deverá ser, em qualquer ponto, de 4 cm, e deverão seguir as orientações do projeto.

7.2 Pavimentação

7.2.1 Regularização de superfície

A superfície da via deverá ser regularizada com utilização de maquinário adequado levando em consideração o nível do pavimento acabado pré existente, sendo que deve apresentar inclinação uniforme das extremidades até o ponto de coleta de água pluvial.

Em caso de necessidade de reforço de base, a Prefeitura Municipal de Itapoá fornecerá o material necessário. O espalhamento e regula serão executados pela empresa denominada contratada.

Após a regula e reforço de base quando necessário, o material deverá ser compactado com rolo compactador ou placa vibratória, a depender da área, para que possa receber a camada de assentamento.

7.2.2 Camada de assentamento

A camada de assentamento deve ser de material pétreo granular limpo e seco e não conter torrões de argila ou materiais orgânicos, devendo ser espalhado em camada uniforme com espessura média 5 cm, fechando todos os espaços deixados pelas linhas mestras. Deve ser espalhado apenas o material que será utilizado durante a jornada de trabalho e não ser transitado sob a mesma após o nivelamento. O material que ficar sob chuva, deve ser substituído, a cargo da empresa contratada.

7.2.3 Guias de contenção

O pavimento intertravado deve obrigatoriamente ter guias de contenção estáveis e de estrutura rígida que garantam o travamento dos mesmos nos terminos dos trechos pavimentados.

Para as guias definitivas serão utilizados meios-fios, fixados na base do pavimento impedindo a movimentação do mesmo e garantindo o travamento dos blocos de concreto da pavimentação. As guias de contenção devem estar alocadas no início e final de cada trecho de serviço.

Todas as frentes de serviço, ao final da jornada diária de trabalho devem ser travadas com guias de contenção provisórias, desde que as mesmas atendam as condições de rigidez (caibros de madeira ou perfis metálicos) e não deixando degraus.

7.2.4 Pavimento

Os blocos a serem empregados, serão de concreto vibro-prensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, espessura mínima de 8 cm, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme solicitados pela contratante. Os cortes de peças para encaixes de formação dos desenhos no piso deverão ser perfeitos.

O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressalto. Para evitar irregularidades na superfície, não se deve transitar sobre a base antes do assentamento dos blocos. O acabamento será feito pela colocação de uma camada de areia fina (que será responsável pelo rejunte) e nova compactação, cuidando para que os vãos sejam de 2 mm até 5mm entre as peças e sejam preenchidas pela areia. O excesso de areia deverá ser eliminado por varrição. O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos.

7.3 Pavimentação dos passeios

7.3.1 Meio-fio

Os meios-fios a serem utilizados deverão seguir os padrões pré existentes na via e para sua execução seguir as orientações a seguir:

- I. Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do subleito preparado obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala deverá ser regularizado e em seguida apiloado.

- II. Após o assentamento procede-se ao nivelamento das peças, devendo-se sempre conferir o prumo.
- III. O ajustamento entre uma peça e outra será feito com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), sendo que as juntas não deverão possuir mais que 1,5 cm.
- IV. As guias a serem assentadas não deverão apresentar falhas nem depressões, com chanfro voltado para o pavimento.
- V. Em frente aos acessos de garagens deverá ser feito rebaixo do meio-fio, na extensão determinada em projeto, sendo que a junção das peças ao nível do passeio com as rebaixadas deverá ser feita com peças de meio-fio, assentadas inclinadas de modo a formar a junção entre os dois níveis.

7.3.2 Pavimentação da Calçada – Concreto

Regularizar subleito existente e fazer a conformidade do nível para receber a calçada.

Após o subleito ser regularizado, receberá uma camada de 5 cm de brita, sendo necessária compactação. O aterro deverá ser bem compactado, para então receber o pavimento, deverá ser utilizado concreto fck= 25 Mpa, tendo a espessura final de 7 cm. Deverão ser executadas juntas de dilatação plástica a cada 3 metros. Os trechos onde existem entradas de veículos, a calçada será armada com tela de aço soldada nervurada, seguindo as dimensões recomendadas no projeto. O acabamento da calçada será desempenado. As calçadas deverão seguir as leis e normas municipais.

7.3.3 Pavimentação Calçada – Blocos intertravados de concreto

Regularizar subleito existente e fazer a conformidade do nível para receber a calçada.

Após o subleito ser regularizado, receberá uma camada de 5 cm de pó de brita, sendo necessária compactação. O aterro deverá ser bem compactado, para então receber o pavimento, deverá ser utilizado blocos de concreto vibroprensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, espessura mínima de 6 cm, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto. As calçadas deverão seguir as leis e normas municipais.

7.3.4 Pavimentação do piso tátil

O mesmo será em blocos de concreto pré-fabricado na cor vermelha, seguindo os padrões existentes, e serão assentados nos espaços definidos em projeto, quando em calçadas de piso intertravado deverão ter entre os blocos de piso tátil e o pavimento um espaço de 50 cm de cada lado com calçada de piso de concreto queimado.

7.4 Reparos

7.4.1 Reparos em pavimentos de blocos intertravados

Para os reparos solicitados, deve-se efetuar a retirada dos blocos, separar as peças danificadas e substituí-las. A empresa deverá verificar as condições de suporte da base, caso necessário substituí-la e fazer a compactação. Após, deverá ser executado nova camada de assentamento e reassentar as peças observando as cotas de reconstrução, para que o pavimento fique rente ao resto da superfície após a consolidação.

7.4.2 Reparos em passeios de concreto

Para efetuar reparos em passeios de concreto, o local deverá ser cortado em formato quadrado, deverão ser retirados os entulhos gerados e logo após deverá ser executado o lastro de brita, o qual deverá ser compactado mecanicamente, para então receber o concreto, tomando as devidas precauções para que o mesmo mantenha conta e a declividade do pavimento existente bem como o mesmo padrão de rugosidade e acabamento.

Para entradas de garagens e trechos que necessitem armadura, serão utilizadas telas de aço com malha de 15 x 15 centímetros e diâmetro de 4,2 milímetros, também executados sobre lastro de brita espessura de 5 centímetros, sobre o terreno natural compactado com placa vibratória. A tela metálica deve ser posicionada com auxílio de espaçadores para garantir o cobrimento adequado. Após o lançamento do concreto deverá ser feito um nivelamento com régua de madeira, e posteriormente deve ser efetuado o acabamento conforme pavimento pré existente, em caso de pavimento novo deverá ser dado o acabamento com vassoura de cerda semi rígida, criando uma superfície levemente rugosa, garantindo maior aderência. Na borda das calçadas deverá ser executada a instalação de rebaixo para acesso de veículos (figura 01), suportes de sinalização, postes, caixas e paisagismo. Esta faixa é parte integrante da calçada, e está situada adjacente ao meio-fio.

8. PROTEÇÃO DA OBRA

Durante todo o período de construção os trechos em construção deverão ser protegidos com tela plástica laranja contra os elementos que possam danificá-los.

A contratada deverá determinar e executar a sinalização temporária do perímetro da obra, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito – Vol. VII e construir e conservar barricadas para impedir o tráfego pelo trecho em obras, de modo a impedir acidentes.

9. FISCALIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá à Prefeitura, através de nomeação por ato próprio, conforme determina a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, o fiscal será o Engenheiro Civil o Sr. Heitor Rzewuski e o fiscal administrativo a Eng. Stéfanie Liara Castilho de Aguiar Secretária de Infraestrutura.

- I. Todos os serviços previstos e descritos no presente termo de referência deverão ter o acompanhamento,

- aprovação e liberação da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Fiscal do contrato;
- II. Os serviços serão realizados e medidos mensalmente de acordo com as unidades de medida de cada item, conforme a tabela 1 – especificações e quantitativos;
 - III. Os serviços serão solicitados conforme a demanda, através da emissão da ordem de serviço, na maioria das vezes fracionados, com mais de uma ordem de serviço;
 - IV. A quantificação de horas máquinas, quando necessárias, para a execução será determinada pelo fiscal no momento da determinação do serviço a ser executado.
 - V. O número de funcionários à disposição para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa contratada; e deverá ser dimensionado corretamente para o atendimento do cronograma de obras;
 - VI. Caberá a empresa contratada a responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos necessários para atender a execução dos serviços, conforme consta neste termo de referência;
 - VII. A mobilização e desmobilização consiste no transporte de equipamentos e maquinários necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada;
 - VIII. É de total responsabilidade da empresa contratada arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras; devendo apresentar as guias dos encargos devidamente quitadas, individualizadas, de cada funcionário, por ocasião da solicitação de medição
 - IX. A contratada deverá manter na obra um engenheiro ou mestre de obra para gerenciar os serviços propostos, sendo que, é obrigatório que o mesmo tenha conhecimento das especificações técnicas e normativas para a execução dos serviços;
 - X. A execução dos serviços só se dará a partir da emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da empresa;
 - XI. O transporte até o local indicado pela prefeitura de todos os resíduos provenientes dos serviços executados, será de responsabilidade da empresa contratada;
 - XII. A sinalização deve ser estabelecida na área que será executada a atividade, onde serão implantados dispositivos com o objetivo de informar e advertir os transeuntes sobre o local de intervenção.
 - XIII. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, uniforme personalizado com identificação da empresa e do funcionário EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR-18 – Equipamentos de Proteção Individual.
 - XIV. Manter número de telefone fixo e telefone celular sempre operante para atendimento de chamados da secretaria de infraestrutura, e e-mail para as devidas notificações.
 - XV. Selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - XVI. Manter a disciplina e bom relacionamento nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
 - XVII. Responsabilizar-se pela identificação/comunicação visual dos veículos, equipamentos (cones, cavaletes, etc.)
 - XVIII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - XIX. Implantar, de forma adequada e funcional, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
 - XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
 - XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - XXII. A empresa contratada será responsável pelo transporte dos empregados, em veículos que deverão estar identificados até os locais de prestação dos serviços, conforme cronograma a ser definido pela Prefeitura Municipal;
 - XXIII. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, dirigidas ao responsável pelo Contrato, junto à Contratada;
 - XXIV. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
 - XXV. Responsabilizar-se, civil, administrativa, penal e tecnicamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais e pessoais que venham a ser causados por seus funcionários ao município ou a terceiros.
- 10. LIMPEZA GERAL**
- A CONTRATADA deverá providenciar a retirada da instalação e promover a limpeza geral do local.
 - Os entulhos existentes, tanto do interior da obra, como no canteiro de obras e adjacências, provocados com a execução dos serviços ou existentes nos locais de intervenção, derivados de restos de material ou de boca de lobo, calçada ou meio-fio existente, deverão ser depositados em bota espera em local indicado pelo município.
 - Os resíduos de material que irão para bota espera indicado acima, deverão ser devidamente separados, entre os reutilizáveis e os contaminados, para os contaminados será dado o destino final a cargo da empresa contratada.

- A retirada destes materiais deverá ser feita sem causar poeiras, lamas, perturbação do sossego e ou transtornos ao fluxo de veículos e pedestres e o funcionamento dos edifícios adjacentes.

11. ENTREGA AO TRÁFEGO

O Pavimento deverá ser entregue ao tráfego logo após a conclusão dos serviços e vistoria do responsável pela fiscalização.

Em caso de discordância entre os itens solicitados e os executados, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapoá terá o direito de solicitar a remoção de qualquer parte ou mesmo o todo para que sejam refeitos, por conta da CONTRATADA; portanto, se durante a locação houver quaisquer discordâncias com a solicitação, estas deverão ser sanadas previamente a execução.

12. DIREÇÕES NORMATIVAS

Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, passando por aceitação do fiscal nomeado pela PMI, e atendendo os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis, sendo elas:

- NBR15953 – Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução;
- NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação especificação e métodos de ensaio;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- NBR 16537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretriz para elaboração de projetos e instalação;
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Observação final: O responsável pela elaboração do Termo de Referência é o engenheiro civil, Sr. **Heitor Rzewuski, CREA/SC 167.485-9.**

Itapoá-SC, 16 de outubro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

HEITOR RZEWUSKI
ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO II

ENVELOPE Nº 02 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023
PROCESSO Nº 119/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ/MF nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal/Procurador:		
CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:	

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

_____ (____) DIAS.

3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:

3.1. O preço MÁXIMO desta licitação é de R\$ 541.704,12 (Quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e doze centavos).

Item	Descrição do objeto	Unid	Quant.	Valor Unit. máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.	Unid	1		
Valor Total por Extenso: _____					

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID. (m ²)	QTDE.	VALOR MÁX. UNIT.	BDI 26,73%	VALOR MÁX. TOTAL
1	101857	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos sextavados - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	M ²	300,00	R\$ 34,97	R\$ 44,33	R\$ 13.299,00
2	101862	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	M ²	350,00	R\$ 36,91	R\$ 46,79	R\$ 16.376,50
3	101859	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos sextavado - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	M ²	1.000,00	R\$ 31,76	R\$ 40,26	R\$ 40.260,00
4	101864	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 8 cm, em	M ²	1.000,00	R\$ 33,78	R\$ 42,82	R\$ 42.820,00

		via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos retangular - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020					
5	101869	Reassentamento de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos 16 faces - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	M ²	500,00	R\$ 35,58	R\$ 45,10	R\$ 22.550,00
6	92397	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_10/2022	M ²	1.000,00	R\$ 60,89	R\$ 77,18	R\$ 77.180,00
7	92398	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022	M ²	1.000,00	R\$ 75,08	R\$ 95,17	R\$ 95.170,00
8	92404	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 11 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022 22	M ²	300,00	R\$ 72,66	R\$ 92,10	R\$ 27.630,00
9	94990	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af_08/20 22	M ²	500,00	R\$ 55,76	R\$ 70,68	R\$ 35.340,00
10	94994	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_08/2022	M ²	250,00	R\$ 98,88	R\$ 125,34	R\$ 31.335,00
11	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	600,00	R\$ 51,50	R\$ 65,28	R\$ 39.168,00
12	94274	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016	M	200,00	R\$ 55,75	R\$ 70,67	R\$ 14.134,00
13	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. Af_ 02/2021	M ³	10,00	R\$ 79,63	R\$ 100,94	R\$ 1.009,40
14	97935	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,6x1,0x1,2 m. Af_12/2020	UN	44,00	R\$ 852,69	R\$ 1.080,87	R\$ 47.558,28
15	104658	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. Af_05/2023	m ²	30,00	R\$ 168,07	R\$ 213,05	R\$ 6.391,50
16	97735	Tampa de boca de lobo em concreto armado lisa ou com perfurações nas dimensões 0,80x0,50x0,10m inclusive a colocação e transporte	un	30	R\$ 98,64	R\$ 125,04	R\$ 3.751,20
17	97735	Tampa de boca de lobo em concreto armado lisa ou com perfurações nas dimensões 0,80x0,50x0,15m inclusive a colocação e transporte	un	29	R\$ 147,96	R\$ 187,56	R\$ 5.439,24
18	100577	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso. Af_11/2019	m ²	5000	R\$ 1,05	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
19	5875	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 0,79 m ³ , caçamba retro cap. 0,18 m ³ , peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chp diurno. Af_06/2014	CHP	100	R\$ 123,40	R\$ 156,42	R\$ 15.642,00
VALOR MÁX. TOTAL						R\$ 541.704,12	

4. Outrossim, declaramos que:

4.1. Temos conhecimento dos serviços que serão executados;

4.2. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

4.3. Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-serviço (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

4.4. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Itapoá/SC, __ de _____ 2023.

Assinatura do Representante Legal/Procurador
Por extenso/ou carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itapoá, que a empresa [NOME DA EMPRESA] concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL (ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **não** promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023-
OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que a empresa [NOME DA EMPRESA], está enquadrada na categoria [EPP ou ME] (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como **não** está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

**Ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023-
OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, **Municipal** e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO

Ao Edital de Concorrência nº 13/2023 - RP nº 51/2023/SEINFRA/GCLCA/2023

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] caso se logre vencedora da presente licitação apresentará seguro-garantia no valor equivalente a 5% do total do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, __ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023
PROCESSO Nº 119/2023

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos do Decreto nº 341, de 02 de setembro de 1999 e do Decreto Municipal nº 877, de 23 de março de 2009, e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento da **Concorrência nº 13/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo _____, Sr. _____, portadora do CNPJ/MF nº _____, e do CI.RG nº _____, qualificada, para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

2.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá não será obrigado a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à prestação dos serviços, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (dias) dias corridos, após cada solicitação.

3.3. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.4. A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação na CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **51/2023**.

4.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **51/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, na CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **51/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

5.2. O objeto deverá ser prestado parceladamente diretamente ao órgão gerenciador, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado.

5.3. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, e atender na integra o termo de referência.

5.4. O prazo de execução de cada solicitação será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Infraestrutura por escrito.

5.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.6. Concluído o serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) da presente Concorrência será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

6.2. Convocação para assinatura do Contrato:

6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de prestação de serviços de engenharia, a empresa obriga-se a prestar os serviços dos objetos registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

6.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

7.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

7.3. O pagamento será efetuado 30 (trigésimo) dia após a entrega dos objetos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

7.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto, ou do serviço.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

8.4. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

8.5. Os objetos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CREA/SC, CELESC, CONCESSIONÁRIAS, entre outras que se fizeram necessárias.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Concorrência e no Contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de serviço ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado ao pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

11.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS

13.1. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, Sr. **HEITOR RZEWUSKI**, portador do CPF nº 077.733.069-58 e CREA 167485-9, e fiscalização administrativa a cargo da Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, ou servidor no ato designado.

13.2. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelos Órgãos Gerenciadores, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

13.2.1. Cumprido o objetivo, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

13.3. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

13.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

13.6. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

14.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, ____ de ____ de 2023

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Empresa

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
HEITOR RZEWUSKI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SC 167485-9
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF:

ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 119/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação e o Termo de referência - Concorrência nº 13/2023, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, CREA/SC, CAU, INMETRO, ISOS, NBRs, Concessionárias, os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção/conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias que requeiram manutenção no município de Itapoá- SC, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 119/2023**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

3.3. O material e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade, e demais normas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura e término condicionado a entrega da prestação do serviço ou em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, conforme termo de referência.

4.2. O prazo de execução de cada solicitação será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Infraestrutura por escrito.

4.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

4.4. Concluído a serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____), conforme os seguintes quantitativos e valores unitários:

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Sec. de Infraestrutura	91	11	001	015	0451	0009	2074	0150070000000	333903999
Sec. de Infraestrutura	96	11	002	015	0452	0009	2074	0150070000000	333903999

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço, decorrentes da conclusão dos serviços concluídas, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, emitida pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

7.2. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do Termo de referência, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

7.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**;

7.5. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

7.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

7.7. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

7.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

7.8.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I. Comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da serviço;
- II. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa da Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.2. A não apresentação da documentação constante no subitem anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

7.9. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

8.2. Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo INPC, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

10.1.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.1.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público;

10.1.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.1.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

10.1.6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos previstos na prestação dos serviços;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

10.1.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

10.1.10. Proceder às medições parciais e finais para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

10.1.11. Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.12. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.2.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução.

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

10.2.5. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.2.6. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

10.2.7. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2.9. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

11.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

11.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

11.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

11.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

12.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

12.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobra-la judicialmente;

12.2.2.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobra-la judicialmente;

12.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

12.7. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

13.2.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

14.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal e conveniência para o município.

15.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal e com base nos seguintes motivos:

15.2.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;

15.2.5. A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

15.2.7. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

15.2.9. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

15.2.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

15.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13. A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e nº9648/98.

15.3.1. Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;

15.3.2. Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

15.3.3. Saque pela **CONTRATANTE** dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

15.4. Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

15.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

15.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

15.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

15.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

15.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

15.4.6. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

15.4.7. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal;

15.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.7 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de caução;

15.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

15.6. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

16.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a **CONTRATADA** concorda que seja depositado a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade:_____.

17.2. O total retido só será restituído à **CONTRATADA** depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.

17.3. A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.

17.4. A **CONTRATADA** estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.

17.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso fica a **CONTRATANTE** autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, Sr. **HEITOR RZEWUSKI**, portador do CPF nº 077.733.069-58 e CREA nº 167485-9, e fiscalização administrativa a cargo da Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

18.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

18.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

18.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

18.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

18.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, __ de _____ 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
HEITOR RZEWSKI
ENGENHEIRO CIVIL
Fiscal do contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: